

**CONTRATO Nº 2024/0624-01-00 PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS (ARMÁRIOS E BANCOS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “GUILHERME AUGUSTO DE GODOY”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

**LOTES 01 - 02**



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **GUILHERME AUGUSTO DE GODOY**, com sede na cidade de Rio Claro/SP, na Rua 22Be, 1.287 – Jardim Anhanguera, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.111.269/0001-10, neste ato representada por seu Titular, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/01/2025, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **031/2024**, do tipo menor preço, Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC** nº **2024/0624** com a finalidade de aquisição de mobiliários (armários e bancos) com garantia e será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf>, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/2022, Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>, preceitos de direito privado, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:

**(SEI 5010.2025/0001806-2)**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de mobiliários (armários e bancos) para serem utilizados nos vestiários masculinos e femininos, conforme especificações técnicas constantes do Anexo II – Termo de Referência, composto pelos itens:

1.1.1. Lote 1 - Ampla Concorrência: composto pelos itens 1 a 5:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	Armário de aço tipo roupeiro, chapa 22, compartimento simples com 2 portas.	UN	8
2	Armário de aço tipo roupeiro, chapa 22, compartimento simples com 4 portas.	UN	20
3	Armário de aço tipo roupeiro, chapa 22, compartimento simples com 6 portas.	UN	112
4	Armário de aço tipo roupeiro, chapa 22, compartimento duplo com 4 portas.	UN	36



5	Armário de aço para produtos de limpeza, chapa 22, com 2 portas.	UN	30
---	--	----	----

1.1.2. Lote 2 (exclusivo para ME/EPP): composto pelos itens 6 e 7:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
6	Armário de aço tipo escaninho, chapa 22, com 16 portas.	UN	3
7	Banco para vestiário, estrutura de aço carbono, assento de madeira maciça.	UN	86

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:

2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;

2.1.2. Anexo III – Planilhas de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA**;

Anexo IV – Critério de Preço;

2.1.3. Anexo VI – Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 09 de janeiro de 2025.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência será de 26 (vinte e seis) meses contados da data de assinatura do contrato, compreendendo prazos para entrega e garantia dos mobiliários, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente, mediante emissão de Termo Aditivo, nos termos do artigo 195 e seguintes do RILC.

3.1.1. A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita em 30 (trinta) dias, corridos e contados da data de assinatura, conforme as condições e especificações estabelecidas.

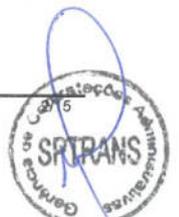
## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da “Previsão Orçamentária de 2024 da **SPTrans**”, conforme **Requisição de Compra – RC nº 30776 e 30777**.

4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 359.271,20 (trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e um reais e vinte centavos), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, janeiro/2025, fixo e irrevogável.



## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Para a execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Anexo II - Termo de Referência.
- 6.2. Os mobiliários deverão ser novos e estarem em perfeitas condições de uso, sem marcas, amassados ou arranhões, quando da recepção pela **SPTrans**, além de estarem identificados externamente com os dados constantes na Nota Fiscal.
- 6.3. Os mobiliários, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela **CONTRATADA**, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização.
- 6.4. Todos os armários e bancos deverão ser entregues montados e prontos para uso e não será permitida a entrega de produtos desmontados.
- 6.5. A **CONTRATADA** será responsável pela entrega dos armários e bancos nos vestiários da **SPTrans**. Isso inclui o desembarque e posicionamento dos móveis nos locais designados
- 6.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.7. A entrega e a instalação serão feitas nos seguintes locais:
  - 6.7.1. Unidade Santa Rita – Rua Santa Rita, 590 – Pari – São Paulo – 03026-030
  - 6.7.2. Regional Leste – Rua Emília Marengo, 1053 – Tatuapé – São Paulo – 03336-000
  - 6.7.3. Unida Regional Norte - Terminal Vila Nova Cachoeirinha – Avenida Inajar de Souza – Cachoeirinha – São Paulo
  - 6.7.4. BVII (Boa Vista II) - Rua Boa Vista, 236 – Centro – São Paulo – 01014-000
  - 6.7.5. Regional Sul – Av. Guido Caloi, 1250 – Jd. São Luiz – São Paulo – 05802-140

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

- 7.1. Para os produtos, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, janeiro/2025.
- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
  - 7.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



7.2.2. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.

7.3. Os preços contratuais propostos serão fixos e irrevogáveis.

## CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. As medições serão executadas mediante a entrega dos mobiliários e o valor será apurado conforme Anexo IV - Critério de Preço e deverá ser consolidado com o Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços.

8.2. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceite das Notas Fiscais na **SPTrans**, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco a ser indicado pela **SPTrans**.

8.3. A **CONTRATADA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI à Rua Boa Vista, nº 236, 2º andar – Centro – São Paulo/SP.

8.4. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.

8.5. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.

8.6. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.

8.6.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.

8.7. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.

8.7.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.

8.7.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos produtos.

8.8. As Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:

Endereço: Rua Boa Vista, nº 236, Centro, São Paulo/SP - CEP 01014-000;

CNPJ 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta)

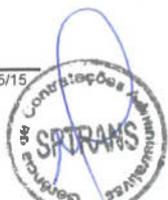


- Número de registro do contrato;
- Objeto Contratual;
- Mencionar e discriminar os produtos;
- Lote da Licitação e itens.

## CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

- 9.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.1.2. Ser responsável pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.1.3. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- 9.1.4. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o fornecimento a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
- 9.1.5. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC.
- 9.1.6. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
  - 9.1.6.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
  - 9.1.6.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- 9.1.7. Pela execução do contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:
  - 9.1.7.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 9.1.7.2. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, direta ou indiretamente envolvidos;
  - 9.1.7.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Anexo II - Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;



- 9.1.7.4. Fornecer assistência técnica durante o período de garantia;
  - 9.1.7.5. Substituir qualquer produto defeituoso sem custo adicional para a **SPTrans**;
  - 9.1.7.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC).
- 9.3. A fiscalização ou o acompanhamento exercido por representantes da **SPTrans** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.4. A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução do contrato de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 9.5. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.6. São obrigações da **SPTrans**:
- 9.6.1. Prestar todas as informações possíveis à **CONTRATADA** para execução do objeto contratado;
  - 9.6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;
  - 9.6.3. Autorizar, quando necessária, a saída de materiais a serem reparados;
  - 9.6.4. Receber os produtos solicitados e que estejam de acordo com o pedido, no local previsto no Anexo II - Termo de Referência;
  - 9.6.5. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** conforme previsto neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 10.1. O período de garantia dos mobiliários deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos contados a partir da data de emissão do comprovante de recebimento definitivo.
- 10.2. Durante o período de garantia a **CONTRATADA** obrigará-se a substituir ou reparar, sem ônus para a **SPTrans**, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou decorrentes de sua correta utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.
- 10.3. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações da **SPTrans**.
- 10.4. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ou outro meio hábil de comunicação.
- 10.5. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra defeitos advindos da fabricação, montagem, das partes móveis (dobradiças, fechaduras), resistência estrutural e acabamento superficial.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

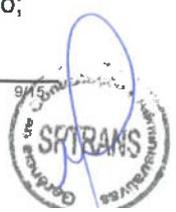
- 11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no subitem 12.2.1. deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 11.2. A garantia será de R\$ 17.963,56 (dezesete mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 11.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 11.3.1. Caução em dinheiro;
  - 11.3.2. Seguro-garantia;
  - 11.3.3. Fiança bancária.
- 11.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista neste subitem 11.3.2., o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme o disposto na Circular Susep nº 662/2022.
- 11.5. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no subitem 11.3.3., o instrumento de fiança bancária deverá ser emitido por instituição financeira bancária idônea devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil nos termos da legislação vigente ou, quando for estrangeira, autorizada por decreto do Poder Executivo. A **CONTRATADA**, pelo presente contrato, declara estar ciente de que não serão aceitas fianças bancárias emitidas por instituição financeira não bancária, a exemplo de Sociedade de Crédito Direto (SCD) e de Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP), nem por instituições financeiras que detenham autorização judicial para a emissão de fiança bancária cuja decisão não tenha transitado em julgado. A idoneidade da instituição financeira bancária será presumida mediante apresentação da certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil, a qual será aceita até 30 (trinta) dias após a data de sua emissão
- 11.6. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 11.6.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
  - 11.6.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
  - 11.6.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.

- 11.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 11.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 11.8. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 11.9. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 11.10. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pro-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 11.11. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSO, PENALIDADES**

- 12.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 12.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 12.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.1.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem 12.1.2, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 12.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 12.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.
- 12.2.2. Multa pela **inexecução total** do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

- 12.2.2.1. Entende-se por inexecução total do contrato a falta da entrega e instalação no prazo estipulado, ou com o atraso máximo de 10 (dez) dias, ou seja, a partir do 11º (décimo primeiro) dia sem entrega.
- 12.2.3. Multa pela **inexecução parcial** do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 12.2.3.1. Entende-se por inexecução parcial do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas em seus anexos que cause relevante consequência e comprometa a regular utilização dos mobiliários.
- 12.2.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso em irregularidades que tenha prazo, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do qual poderá se caracterizar a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas e por ocorrência nas demais irregularidades.
- 12.2.5. Multa específica de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por atraso na solução da garantia.
- 12.2.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 12.3. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 12.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 12.5. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar.
- 12.6. Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interpeção judicial, sempre que ocorrer qualquer das situações descritas no artigo 237 do RILC.
- 12.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 12.7.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 12.7.2. A alteração da pessoa da **CONTRATADA**, mediante:
- 12.7.2.1. A subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do contrato;
- 12.7.2.2. A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 12.7.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;



- 12.7.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
  - 12.7.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
  - 12.7.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
  - 12.7.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
  - 12.7.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
  - 12.7.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - 12.7.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - 12.7.11. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
  - 12.7.12. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
  - 12.7.13. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
  - 12.7.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 12.8. A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual caso não adote as providências necessárias à correção de situações apontadas pela **SPTrans** referente a produtos entregues em desconformidade com as especificações e recomendações previstas no presente contrato.
  - 12.9. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.





**Fiscais técnicos:**

Sylvana Maria Menezes Cappucci

E-mail: [sylvana.cappucci@sptrans.com.br](mailto:sylvana.cappucci@sptrans.com.br)

Henrique Hung

E-mail: [henrique.hung@sptrans.com.br](mailto:henrique.hung@sptrans.com.br)**Fiscal administrativo:**

Even Lucy Marques de Oliveira

E-mail: [even.oliveira@sptrans.com.br](mailto:even.oliveira@sptrans.com.br)

Endereço: Rua Boa Vista, 236 - 2º andar - Centro, SP, CEP 01014-000

**CONTRATADA:**Nome da empresa: **GUILHERME AUGUSTO DE GODOY**

Endereço da empresa: Rua 22Be., nº 1.287 – Jardim Anhanguera – Rio Claro – SP – CEP: 13501-388

Nome da área e do responsável pela gestão do contrato: Diretoria

Contato do responsável pela gestão do contrato: Guilherme Augusto de Godoy

Nome do responsável legal pela empresa: Guilherme Augusto de Godoy

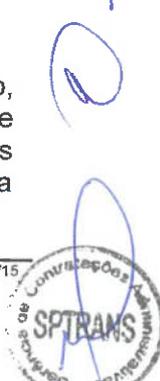
Endereço eletrônico do responsável legal pela empresa: [representacoes.godoy@hotmail.com](mailto:representacoes.godoy@hotmail.com)

Telefone: (19) 99674.9223

- 16.1. A correspondência física, via correio, deverá ser acompanhada de Aviso de Recebimento – AR, endereçada conforme descrito abaixo ou poderá ser protocolada via portador, na Rua Boa Vista, 236, 1º andar – Secretaria Administrativa (setor de protocolo).
  - 16.1.1. Quando for necessário a entrega de qualquer carta ou documento, far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR, endereçada conforme descrito nesse item.
- 16.2. Para as comunicações relativas à operacionalização do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 16.3. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.
- 16.4. A **CONTRATADA** deve manter os dados constantes neste item atualizados durante o prazo do contrato, informando expressamente o nome do responsável que irá ser o gestor do ajuste, o telefone, endereço físico e eletrônico, informações essas, que poderão ser enviadas por e-mail.
- 16.5. A **CONTRATADA** deve, havendo alteração de razão social ou qualquer outra alteração nesse sentido, informar prévia e expressamente à **SPTrans**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA**

- 17.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 18.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:
- 18.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
  - 18.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 18.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 18.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 19.1. Executado o fornecimento o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.
- 19.2. A emissão do “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação” não desobriga a **CONTRATADA** de cumprir o prazo de garantia do produto.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

- 20.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da **SPTrans** e suas respectivas atualizações e pelos preceitos de direito privado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 21.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans** e suas atualizações.
- 21.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:  
e-mail: [comite.conduta@sptrans.com.br](mailto:comite.conduta@sptrans.com.br)

telefone: 3396-7858  
correspondência:  
Envelope lacrado endereçado a:  
Comitê de Conduta da **SPTrans**  
Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo)

- 21.4. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de ulteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 21.4.1. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 21.4.2. Durante a vigência deste Contrato, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.
- 21.4.3. A **SPTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 21.4.3.1. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 21.4.3. por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.
- 21.4.4. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 22.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 30 JAN 2025

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
"SPTrans"

MARILZA ROMANO  
Procuradora

ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA  
MAIA

Diretor de Administração e de  
Infraestrutura

GUILHERME AUGUSTO DE GODOY  
"CONTRATADA"

GUILHERME AUGUSTO DE  
GODOY

GUILHERME AUGUSTO DE GODOY  
Titular

Testemunhas:

1ª

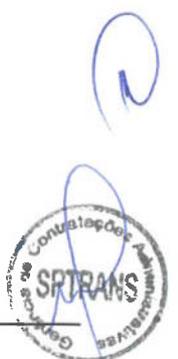
Nome: Telma Ricardo da Silva  
CPF nº:

Nome: MARIO ARTUR CARDINALI  
CPF nº:

CONTRATO registrado na  
Gerência de Contratações Administrativas da  
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em  
30/01/25 SOB N.º 2024/0624-01-00

MARIO ARTUR CARDINALI

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**



## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS (ARMÁRIOS E BANCOS) PARA VESTIÁRIO

### 1. OBJETO

- 1.1. Aquisição mobiliários (armários e bancos) para serem utilizados nos vestiários masculinos e femininos, conforme características e especificações constantes nesse termo.

### 2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1. A SPTrans preza pela qualidade do ambiente de trabalho oferecido aos seus colaboradores. Os vestiários desempenham um papel crucial, proporcionando um espaço adequado para que os funcionários possam se trocar e guardar seus pertences pessoais com segurança. No entanto, os armários atuais encontram-se em condições precárias, apresentando problemas estruturais, como ferrugem, portas danificadas e mecanismos de fechamento ineficazes. Tal situação não só compromete a segurança e a privacidade dos colaboradores, mas também vai contra as normas vigentes de higiene e segurança no trabalho.
- 2.2. Além de que, a Norma Regulamentadora 24 do Ministério do Trabalho determina, em seu item 24.4 e subitens, regras de vestiário bem como a necessidade dos armários.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

#### 3.1. **Armário de aço tipo roupeiro, compartimento simples com 2 portas.**

3.1.1. Quantidade: 8 (oito)

3.1.2. Especificações:

- 3.1.2.1. Corpo e portas fabricados em chapa de aço 22 (0,75mm);
- 3.1.2.2. Apoio no solo de borracha com regulagem;
- 3.1.2.3. Mínimo 4 (quatro) pontos de ventilação em cada porta;
- 3.1.2.4. Acabamento: não deverão possuir rebarbas ou cantos vivos, todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda MIG, configurando uma estrutura única, lisa homogênea, sem respingos de solda;
- 3.1.2.5. Pintura eletrostática a pó, com resistência ao risco com carga mínima de 10 kg e tratamento contra oxidação;
- 3.1.2.6. Cores: Corpo na cor cinza e portas na cor azul escuro;
- 3.1.2.7. Dimensões mínimas do objeto: 1,85 m de altura, 0,30m de largura e 0,40m de profundidade;
- 3.1.2.8. Divisões internas: Cada porta deverá possuir 2 vãos para separação de roupa e sapatos e possuir cabides para pendurar roupas e toalhas;
- 3.1.2.9. Fechadura para colocação de Cadeado com trava tripla;
- 3.1.2.10. Dobradiças interna reforçadas;
- 3.1.2.11. Atender plenamente NR 18 e NR 24 do Ministério do Trabalho e Normas NBR/ABNT Vigentes;

3.1.2.12. Garantia de no mínimo 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação, funcionamento e corrosão;

### 3.2. Armário de aço tipo roupeiro, compartimento simples com 4 portas.

3.2.1. Quantidade: 20 (vinte)

3.2.2. Especificações:

- 3.2.2.1. Corpo e portas fabricados em chapa de aço 22 (0,75mm);
- 3.2.2.2. Apoio no solo de borracha com regulagem;
- 3.2.2.3. Mínimo 4 (quatro) pontos de ventilação em cada porta;
- 3.2.2.4. Acabamento: não deverão possuir rebarbas ou cantos vivos, todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda MIG, configurando uma estrutura única, lisa homogênea, sem respingos de solda;
- 3.2.2.5. Pintura eletrostática a pó, com resistência ao risco com carga mínima de 10 kg e tratamento contra oxidação;
- 3.2.2.6. Cores: Corpo na cor cinza e portas na cor azul escuro;
- 3.2.2.7. Dimensões mínimas do objeto: 1,85 m de altura, 0,60 de largura e 0,40m de profundidade;
- 3.2.2.8. Divisões internas: Cada porta deverá possuir 2 vãos para separação de roupa e sapatos e possuir cabides para pendurar roupas e toalhas;
- 3.2.2.9. Fechadura para colocação de Cadeado com trava tripla;
- 3.2.2.10. Dobradiças interna reforçadas;
- 3.2.2.11. Atender plenamente NR 18 e NR 24 do Ministério do Trabalho e Normas NBR/ABNT Vigentes;
- 3.2.2.12. Garantia de no mínimo 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação, funcionamento e corrosão;

### 3.3. Armário de aço tipo roupeiro, compartimento simples com 6 portas.

3.3.1. Quantidade: 112 (cento e doze)

3.3.2. Especificações:

- 3.3.2.1. Corpo e portas fabricados em chapa de aço 22 (0,75mm);
- 3.3.2.2. Apoio no solo de borracha com regulagem;
- 3.3.2.3. Mínimo 4 (quatro) pontos de ventilação em cada porta;
- 3.3.2.4. Acabamento: não deverão possuir rebarbas ou cantos vivos, todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda MIG, configurando uma estrutura única, lisa homogênea, sem respingos de solda;
- 3.3.2.5. Pintura eletrostática a pó, com resistência ao risco com carga mínima de 10 kg e tratamento contra oxidação;
- 3.3.2.6. Cores: Corpo na cor cinza e portas na cor azul escuro;
- 3.3.2.7. Dimensões mínimas do objeto: 1,85 m de altura, 0,90m de largura e 0,40m de profundidade;
- 3.3.2.8. Divisões internas: Cada porta deverá possuir 2 vãos para separação de roupa e sapatos e possuir cabides para pendurar roupas e toalhas;
- 3.3.2.9. Fechadura para colocação de Cadeado com trava tripla;
- 3.3.2.10. Dobradiças interna reforçadas;

- 3.3.2.11. Atender plenamente NR 18 e NR 24 do Ministério do Trabalho e Normas NBR/ABNT Vigentes;
- 3.3.2.12. Garantia de no mínimo 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação, funcionamento e corrosão;

### 3.4. Armário de aço tipo roupeiro, compartimento duplo com 4 portas.

3.4.1. Quantidade: 36 (trinta e seis)

3.4.2. Especificações:

- 3.4.2.1. Corpo e portas fabricados em chapa de aço 22 (0,75mm);
- 3.4.2.2. Apoio no solo de borracha com regulagem;
- 3.4.2.3. Mínimo 4 (quatro) pontos de ventilação em cada porta;
- 3.4.2.4. Acabamento: não deverão possuir rebarbas ou cantos vivos, todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda MIG, configurando uma estrutura única, lisa homogênea, sem respingos de solda;
- 3.4.2.5. Pintura eletrostática a pó, com resistência ao risco com carga mínima de 10 kg e tratamento contra oxidação;
- 3.4.2.6. Cores: Corpo na cor cinza e portas na cor azul escuro;
- 3.4.2.7. Dimensões mínimas do objeto: 1,85 m de altura, 1,00m de largura e 0,40m de profundidade;
- 3.4.2.8. Divisões internas: Cada porta deverá possuir 3 vãos para separação de roupa limpa, roupa suja e sapatos e possuir cabides para pendurar roupas e toalhas;
- 3.4.2.9. Fechadura para colocação de Cadeado com trava tripla;
- 3.4.2.10. Dobradiças interna reforçadas;
- 3.4.2.11. Atender plenamente NR 18 e NR 24 do Ministério do Trabalho e Normas NBR/ABNT Vigentes;
- 3.4.2.12. Garantia de no mínimo 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação, funcionamento e corrosão;

### 3.5. Armário de aço tipo escaninho, com 16 portas.

3.5.1. Quantidade: 3 (três)

3.5.2. Especificações:

- 3.5.2.1. Corpo e portas fabricados em chapa de aço 22 (0,75mm);
- 3.5.2.2. Apoio no solo de borracha com regulagem;
- 3.5.2.3. Mínimo 4 (quatro) pontos de ventilação em cada porta;
- 3.5.2.4. Acabamento: não deverão possuir rebarbas ou cantos vivos, todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda MIG, configurando uma estrutura única, lisa homogênea, sem respingos de solda;
- 3.5.2.5. Pintura eletrostática a pó, com resistência ao risco com carga mínima de 10 kg e tratamento contra oxidação;
- 3.5.2.6. Cores: Corpo na cor cinza e portas na cor azul escuro;
- 3.5.2.7. Dimensões mínimas do objeto: 1,85 m de altura, 1,20m de largura e 0,40m de profundidade;
- 3.5.2.8. Divisões internas:

- 3.5.2.9. Fechadura padrão com chave e trava tripla (fornecer 2 chaves);
- 3.5.2.10. Dobradiças interna reforçadas;
- 3.5.2.11. Garantia de no mínimo 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação, funcionamento e corrosão;

### 3.6. Armário de aço, com 2 portas, para material de Limpeza.

3.6.1. Quantidade: 30 (trinta)

3.6.2. Especificações:

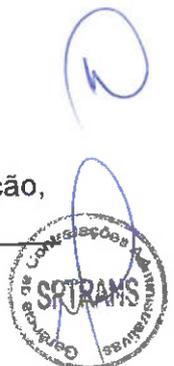
- 3.6.2.1. Corpo e portas fabricados em chapa de aço 22 (0,75mm);
- 3.6.2.2. Apoio no solo de borracha com regulagem;
- 3.6.2.3. Mínimo 4 (quatro) pontos de ventilação em cada porta;
- 3.6.2.4. Acabamento: não deverão possuir rebarbas ou cantos vivos, todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda MIG, configurando uma estrutura única, lisa homogênea, sem respingos de solda;
- 3.6.2.5. Pintura eletrostática a pó, com resistência ao risco com carga mínima de 10 kg e tratamento contra oxidação;
- 3.6.2.6. Cores: Corpo na cor cinza e portas na cor azul escuro;
- 3.6.2.7. Dimensões do objeto: 1,85 m de altura, 1,00m de largura e 0,45m de profundidade;
- 3.6.2.8. Divisões internas: deverá possuir 4 vãos (1 vão alto para armazenamento de vassouras e rodos e 3 vãos para armazenamento de baldes, produtos de limpeza e EPI's) e com ganchos para pendurar vassouras e outros itens.
- 3.6.2.9. Fechadura padrão com chave e trava tripla (fornecer 2 chaves);
- 3.6.2.10. Dobradiças interna reforçadas;
- 3.6.2.11. Garantia de no mínimo 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação, funcionamento e corrosão;

### 3.7. Banco para vestiário.

3.7.1. Quantidade: 86 (oitenta e seis)

3.7.2. Especificações:

- 3.7.2.1. Estrutura reforçada fabricada por tubo de aço carbono de seção retangular 30 x 30 x 1,20 mm de espessura;
- 3.7.2.2. Pintura eletrostática a pó, com resistência ao risco com carga mínima de 10 kg e tratamento contra oxidação;
- 3.7.2.3. Assento do banco produzido com sarrafos de madeira maciça, cada um medindo 9 cm de largura x 2 cm de espessura,
- 3.7.2.4. Madeira natural com acabamento em verniz;
- 3.7.2.5. Cores: Estrutura na cor cinza e assento madeira natural;
- 3.7.2.6. Dimensões: 150 x 40 x 43 cm (L x P x A);
- 3.7.2.7. Pés com sapatas niveladoras na cor preta;
- 3.7.2.8. Garantia de no mínimo 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação, funcionamento e corrosão;



#### **4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO**

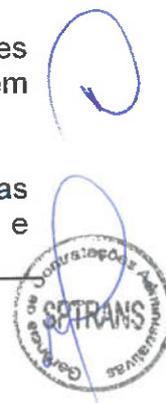
- 4.1. Será exigida garantia de todos os itens pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos, contados do recebimento definitivo do produto.
- 4.2. Durante o período de garantia a contratada obrigará-se a substituir ou reparar, sem ônus para a SPTrans, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou decorrentes de sua correta utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.
- 4.3. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações da SPTrans.
- 4.4. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ou outro meio hábil de comunicação.
- 4.5. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra defeitos advindos da fabricação, montagem, das partes móveis (dobradiças, fechaduras), resistência estrutural e acabamento superficial.

#### **5. PRAZOS E CONDIÇÕES E ENTREGA:**

- 5.1. A entrega do objeto deste termo de referência deverá ser feita em 30 (trinta) dias, corridos e contados da data de assinatura do Contrato, conforme as condições e especificações estabelecidas.
- 5.2. Os mobiliários deverão ser novos e estarem em perfeitas condições de uso, sem marcas, amassados ou arranhões, quando da recepção pela SPTrans, além de estarem embalados e identificados externamente com os dados constantes na Nota Fiscal;
- 5.3. Todos os armários e bancos deverão ser entregues montados e prontos para uso e não será permitida a entrega de produtos desmontados.
- 5.4. A contratada será responsável pela entrega dos armários e bancos nos vestiários da SPTrans. Isso inclui o desembarque e posicionamento dos móveis nos locais designados.

#### **6. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:
  - 6.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 6.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, direta ou indiretamente envolvidos;
- 6.1.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.1.4. Fornecer assistência técnica durante o período de garantia;
- 6.1.5. Substituir qualquer produto defeituoso sem custo adicional para a SPTrans.
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

## **7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SPTrans**

- 7.1. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.2. Manter local disponível para o recebimento dos materiais;
- 7.3. Autorizar, quando necessária, a saída de materiais a serem reparados;
- 7.4. Receber os produtos solicitados e que estejam de acordo com o pedido e nas características equivalentes às amostras, no local previsto no Termo de Referência;
- 7.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo de Referência.

## **8. PAGAMENTO:**

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados do recebimento, por parte da SP Trans, de cada nota fiscal/fatura, com devido "Termo de Recebimento".
- 8.2. As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

## **9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 9.1. O prazo de vigência do contrato será de 26 (vinte e seis) meses da data de sua assinatura, compreendendo prazos para entrega e garantia dos mobiliários.

## **10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 10.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

- 10.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até

10 (dez) dias da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

10.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 11. ENDEREÇO DOS LOCAIS DE ENTREGA

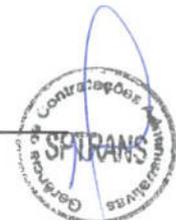
LOCAL	ENDEREÇO
Santa Rita – STR	Rua Santa Rita, 590 – Pari – São Paulo – 03026-030
Regional Leste	Rua Emília Marengo, 1053 – Tatuapé – São Paulo – 03336-000
Regional Norte	Terminal Vila Nova Cachoeirinha Av. Dep. Emílio Carlos, 3747 – São Paulo – 02721-200
Boa Vista II – BVII	Rua Boa Vista, 236 – Centro – São Paulo – 01014-000
Regional Sul	Av. Guido Caloi, 1250 – Jd. São Luiz – São Paulo – 05802-140

## 12. PREVISÃO DE FORNECIMENTO POR LOCAL

LOCAL DE ENTREGA	COMPARTIMENTO SIMPLES			COMPARTIMENTO DUPLO	PROD. DE LIMPEZA	GUARDA VOLUME	BANCO
	2 PORTAS	4 PORTAS	6 PORTAS	4 PORTAS	2 PORTAS	16 PORTAS	
SANTA RITA - STR			48	22	20		49
REGIONAL LESTE	3	13	20	3			11
REGIONAL NORTE	3	2	18	3			11
REGIONAL SUL	1	5	26	6			11
BOA VISTA 2	1			2	10	3	4
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>	<b>20</b>	<b>112</b>	<b>36</b>	<b>30</b>	<b>3</b>	<b>86</b>

**ANEXO III**

**PLANILHA DE  
QUANTIDADES E PREÇOS –  
LOTES 01 - 02**



**LICITAÇÃO 031/2024 - ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS**

<b>OBJETO:</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS (ARMÁRIOS E BANCOS) PARA VESTIÁRIO - LOTE 01</b>
----------------	--

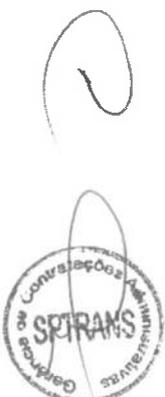
*Valores em Reais (R\$)*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO [R\$]	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Armário de aço tipo roupeiro, chapa 22, compartimento simples com 2 portas.	UN	8	789,00	6.312,00
2	Armário de aço tipo roupeiro, chapa 22, compartimento simples com 4 portas.	UN	20	1.190,28	23.805,60
3	Armário de aço tipo roupeiro, chapa 22, compartimento simples com 6 portas.	UN	112	1.373,00	153.776,00
4	Armário de aço tipo roupeiro, chapa 22, compartimento duplo com 4 portas.	UN	36	1.761,60	63.417,60
5	Armário de aço para produtos de limpeza, chapa 22, com 2 portas.	UN	30	1.498,00	44.940,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>292.251,20</b>

<b>EXTENSO:</b>	<b>DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS</b>
-----------------	---

<b>PROPONENTE:</b>		<b>RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO (PROPONENTE):</b>	
RAZÃO SOCIAL:	GUILHERME AUGUSTO DE GODOY	NOME:	Guilherme Augusto de Godoy
CNPJ:	09.111.269/0001-10	CARGO:	Sócio Proprietário
ENDEREÇO:	Rua 22 BE, nº 1287 - Jardim Anhanguera - Rio Claro/SP	TELEFONE:	(19) 99853-8096
TELEFONE:	(19) 99853-8096		

GUILHERME AUGUSTO DE  
GODOY



LICITAÇÃO 031/2024 - ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

<b>OBJETO:</b>	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS (ARMÁRIOS E BANCOS) PARA VESTIÁRIO - LOTE 02
----------------	---

Valores em Reais (R\$)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO [R\$]	
				UNITÁRIO	TOTAL
6	Armário de aço tipo escaninho, chapa 22, com 16 portas.	UN	3	1.700,00	5.100,00
7	Banco para vestiário, estrutura de aço carbono, assento de madeira maciça	UN	86	720,00	61.920,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>67.020,00</b>

<b>EXTENSO:</b>	SESSENTA E SETE MIL E VINTE REAIS
-----------------	-----------------------------------

<b>PROPONENTE:</b>	<b>RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO (PROPONENTE):</b>
RAZÃO SOCIAL: <u>GUILHERME AUGUSTO DE GODOY</u>	NOME: <u>Guilherme Augusto de Godoy</u>
CNPJ: <u>09.111.269/0001-10</u>	CARGO: <u>Sócio Proprietário</u>
ENDEREÇO: <u>Rua 22 BE, nº 1287 - Jardim Anhanguera - Rio Claro/SP</u>	TELEFONE: <u>(19) 99853-8096</u>
TELEFONE: <u>(19) 99853-8096</u>	

GUILHERME  
AUGUSTO DE  
GODOY



**ANEXO IV**

**CRITÉRIO DE PREÇO E**

**MEDIÇÃO**



**LICITAÇÃO Nº 031/2024****ANEXO IV – CRITÉRIO DE PREÇO****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS (ARMÁRIOS E BANCOS) PARA VESTIÁRIO****DESCRIÇÃO:**

- ARMÁRIO DE AÇO TIPO ROUPEIRO, CHAPA 22, COMPARTIMENTO SIMPLES COM 2 PORTAS.
- ARMÁRIO DE AÇO TIPO ROUPEIRO, CHAPA 22, COMPARTIMENTO SIMPLES COM 4 PORTAS
- ARMÁRIO DE AÇO TIPO ROUPEIRO, CHAPA 22, COMPARTIMENTO SIMPLES COM 6 PORTAS
- ARMÁRIO DE AÇO TIPO ROUPEIRO, CHAPA 22, COMPARTIMENTO DUPLO COM 4 PORTAS
- ARMÁRIO DE AÇO PARA PRODUTOS DE LIMPEZA, CHAPA 22, COM 2 PORTAS
- ARMÁRIO DE AÇO TIPO ESCANINHO, CHAPA 22, COM 16 PORTAS
- BANCO PARA VESTIÁRIO, ESTRUTURA DE AÇO CARBONO, ASSENTO DE MADEIRA MACIÇA

**UNIDADE: UN****PRELIMINARES:**

Trata-se da aquisição de mobiliários (armários e bancos) para serem utilizados nos vestiários masculinos e femininos, observando as especificações e condições contidas no Anexo II - Termo de Referência.

Ressaltamos que no valor apresentado deverão estar contempladas, além do lucro, as despesas relativas à:

- ✓ Fornecimento e entrega dos armários e bancos, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e/ou no Contrato;
- ✓ Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- ✓ As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos destinados à execução dos serviços e à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- ✓ Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- ✓ EPI's e uniformes, se necessários;
- ✓ Refeições, transportes e mobilizações;
- ✓ Todos os tributos e encargos legais devidos;
- ✓ Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- ✓ Demais despesas econômicas não especificadas acima;

**ANEXO VI**

**CARTA PROPOSTA**  
**COMERCIAL**





# GUILHERME AUGUSTO DE GODOY

CNPJ: 09.111.269/0001-10 IE: 587.293.375.114  
RUA 22 BE, Nº 1287 - BAIRRO: JARDIM ANHANGUERA  
CEP: 13.501-388 RIO CLARO - SP  
TEL: (19) 35343733 FAX: (19) 35343733  
E-MAIL: [representacoes.godoy@hotmail.com](mailto:representacoes.godoy@hotmail.com)

## ANEXO VI

### CARTA PROPOSTA COMERCIAL

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans  
Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar - Centro  
CEP 01014-000 - São Paulo – SP

Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

#### LOTE 01

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÕES	MARCA	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	8	UN	Armário de aço tipo roupeiro, chapa 22, compartimento simples com 2 portas.	Marca: Método	R\$ 789,00	R\$ 6.312,00
2	20	UN	Armário de aço tipo roupeiro, chapa 22, compartimento simples com 4 portas.	Marca: Método*	R\$ 1.190,28	R\$ 23.805,60
3	112	UN	Armário de aço tipo roupeiro, chapa 22, compartimento simples com 6 portas.	Marca: Método*	R\$ 1.373,00	R\$ 153.776,00
4	36	UN	Armário de aço tipo roupeiro, chapa 22, compartimento duplo com 4 portas.	Marca: Método	R\$ 1.761,60	R\$ 63.417,60
5	30	UN	Armário de aço para produtos de limpeza, chapa 22, com 2 portas.	Marca: Método	R\$ 1.498,00	R\$ 44.940,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$ 292.251,20 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)</b>						

#### LOTE 02

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÕES	MARCA	VALOR UNI	VALOR TOTAL
6	3	UN	Armário de aço tipo escaninho, chapa 22, com 16 portas.	Marca: Método	R\$ 1.700,00	R\$ 5.100,00
7	86	UN	Banco para vestiário, estrutura de aço carbono, assento de madeira maciça.	Marca: Método	R\$ 720,00	R\$ 61.920,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02 R\$ 67.020,00 (SESSENTA E SETE MIL E VINTE REAIS)</b>						

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 359.271,20 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)**

\*Essa proposta é uma retificação da proposta enviada anteriormente, corrigindo apenas a marca que consta nos itens 2 e 3, de Amapá para Método.

O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;

A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta dias) a contar da data da apresentação;

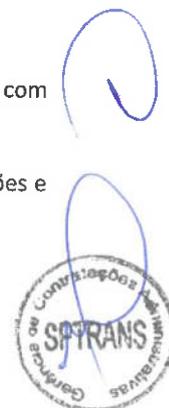
**PRAZO DE PAGAMENTO:** 30 (trinta) dias, contados do recebimento, por parte da SP Trans, de cada nota fiscal/fatura, com devido "Termo de Recebimento".

**PRAZO PARA ENTREGA:** 30 (trinta) dias, corridos e contados da data de assinatura do Contrato, conforme as condições e especificações estabelecidas.

**RAZÃO SOCIAL:** GUILHERME AUGUSTO DE GODOY – ME

**N.º DO CNPJ:** 09.111.269/0001-10

**ENDEREÇO COMPLETO:** RUA 22 BE, 1287 – JARDIM ANHANGUERA – RIO CLARO/SP





# GUILHERME AUGUSTO DE GODOY

CNPJ: 09.111.269/0001-10 IE: 587.293.375.114  
RUA 22 BE, Nº 1287 - BAIRRO: JARDIM ANHANGUERA  
CEP: 13.501-388 RIO CLARO - SP  
TEL: (19) 35343733 FAX: (19) 35343733  
E-MAIL: [representacoes.godoy@hotmail.com](mailto:representacoes.godoy@hotmail.com)

TELEFONES/FAX: (19) 3534-3733

E-MAIL: [representacoes.godoy@hotmail.com](mailto:representacoes.godoy@hotmail.com)

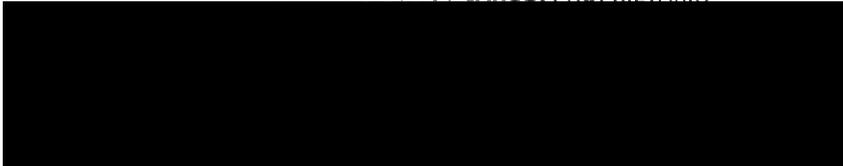
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 587.293.375.114

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 39.240



## DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATOS

NOME: GUILHERME AUGUSTO DE GODOY CARGO: PROPRIETÁRIO



Rio Claro, 09 de janeiro de 2025

[09.111.269/0001-10]  
GUILHERME AUGUSTO DE GODOY  
Rua 22 BE, nº 1287  
Jd. Anhanguera  
CEP: 13.501-388  
RIO CLARO - SP

GUILHERME AUGUSTO  
DE  
GODOY



GUILHERME AUGUSTO DE GODOY  
CNPJ: 09.111.269/0001-10  
Representada por: Guilherme Augusto de Godoy

